



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

**MPV 931
00033**

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 931, DE 2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 931, DE 2020

Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Acrescente-se ao art. 9º da Medida Provisória nova redação ao *caput* do art. 294, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976:

Art. 9º.....

“Art. 294. A companhia fechada poderá:

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda que ora apresentamos busca excluir as limitações (de número de acionistas e de patrimônio líquido) impostas às companhias fechadas para que sejam dispensadas de publicar edital para convocar assembleia geral dos acionistas e documentos exigidos da diretoria da empresa, como os balanços.

A redação atual do artigo 294 dispõe que a companhia fechada que tiver menos de 20 (vinte) acionistas, com patrimônio líquido de até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), poderá: convocar assembleia-geral por



CD/20817.36988-78



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

anúncio entregue a todos os acionistas [...]; e, deixar de publicar os documentos de que trata o artigo 133, desde que sejam, por cópias autenticadas, arquivados no registro de comércio juntamente com a ata da assembleia que sobre eles deliberar. Assim a presente emenda propõe a retirada da expressão “*que tiver menos de 20 (vinte) acionistas, com patrimônio líquido de até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)*” do *caput* do art. 294.

Mesmo que tal disposição tenha sido alterada recentemente, entendemos que, em poucos anos, o valor estará defasado novamente, necessitando nova alteração. Portanto convém retirar as limitações, evitar novas defasagens e permitir que maior número de companhias fechadas sejam contempladas com a medida desburocratizante.

Por fim, a alteração se coaduna com os anseios da presente Medida Provisória, pois reduzirá o custo operacional das empresas, a burocracia negocial e também o custo Brasil.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputada ADRIANA VENTURA
NOVO/SP



CD/20817.36988-78